

## DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1868

(Declara sem efeito o Código Administrativo de 26 de Junho de 1867 e a lei da circunscrição administrativa)

Artigo 1.º — Fica sem efeito a lei de 26 de Junho de 1867, sôbre a administração civil, emquanto as Côrtes não resolverem sôbre as propostas que o Govêrno oportunamente lhes apresentará sôbre êste ramo de serviço público.

Art. 2.º — Fica igualmente sem efeito a circunscrição administrativa, aprovada pelos decretos de 10 e 17 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 3.º — As Câmaras Municipais que se achavam em exercício na data da publicação do decreto de 10 de Dezembro último assumirão a jurisdição municipal, para a exercerem até que se proceda a nova eleição.

Art. 4.º — Ficã em vigor a legislação administrativa anterior à lei de 26 de Junho de 1867.

(*Diário de Lisboa* de 15 de Janeiro).